

Lei nº 551

Dispõe sobre permuta de imóveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terra medindo 3.645,25m² (três mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município de Montanha, situado no CÔRREGO DA MONTANHA, adquirida por desapropriação através do Decreto nº 135/76, conforme consta do Livro nº 6-A, fls. V/84 a V/85, em 11/06/1976, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, Praça Osvaldo Lopes, 18 – Tabelião Osvaldo Benício Lopes Filho, por uma área de terra medindo 2.857,25 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete e vinte cinco centímetros quadrados), de propriedade de Antonio Ribeiro dos Santos e sua mulher, limitando-se ao Norte, Sul e Oeste com os mesmos e a Leste com estrada vicinal Montanha – Região do Dezoito e Matadouro Municipal.

Art. 2º - O Objetivo da permuta é para que o Município construa o Sistema de Tratamento dos afluentes líquidos do Matadouro Municipal.

Art. 3º - A permuta dos imóveis citados no art. 1º será por igual valor, não trazendo nenhuma despesa para o Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 29 de janeiro de 2003.

Hércules Favarato
Prefeito Municipal